



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

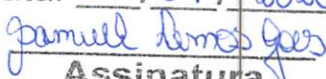
MEMORANDO Nº. 014/2020

De Valdemir Ribeiro Nardi
Divisão Secretaria Municipal de Saúde
Para Wallace José Teluski
Setor Setor de Compras
Data 20/03/2020

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, para atender pacientes carentes, acamados e com deficiência física.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 052	Hora: 08:46
Data: 02 / 04 / 2020	
	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

01-OBJETO:

Fornecimento de fraldas geriátricas, para atender os pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

02-JUSTIFICATIVA:

Atender a necessidade de pacientes idosos, acamados e portadores de deficiência.

03-DETALHAMENTO DO OBJETO

01	Fraldas Geriátricas M pct c/ 8, 40 a 70 kg, com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.	Pct	450
02	Fraldas Geriátricas G pct c/ 8, 70 a 90 kg, com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.	Pct	760
03	Fraldas Geriátricas XG pct c/ 7, mais de 90 kg, com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.	Pct	400

04-PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação feita pela Secretaria que será normalmente de dois em dois meses, as quantidades e especificações serão repassadas pelo funcionário responsável. O prazo de vigência do contrato é de 31 de dezembro de 2020 contados da assinatura do mesmo. O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente.

J



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

05-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Elizabeth Venske – Farmacêutica.

CPF: 042.299 719-66

RG: 7841826-5 SSP/PR Data de Expedição: 30/07/1996

Endereço: Av. XV de Novembro, 202, apto. 2, Vila Moreira – Cornélio Procopio

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde

4
✓

✓



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320-000 – TEL./FAX 43 35541121

MEMORANDO Nº. 069/2020

Congonhinhas, 30 de março de 2020

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Izabella Almeida Alves de Oliveira
Seção: Setor de Licitações e Compras

Referência: Dotação Fraldas

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.3.101 Centro de Saúde

22 3.3.92.32.00.00.00.00 0303 Material, Bem ou Serviço para Distribuição

R\$ 17.549,00.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em/...../.....

.....



6
✓

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT/R\$
01	Fraldas Geriátricas P pct c/ 10, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. Recomendado para peso 30 a 40 kg, 50 a 80 cm.	Pacote	30	10,90
02	Fraldas Geriátricas M pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, tamanho médio serve para cinturas de 80 a 115 cm e até 70Kg.	Pacote	540	10,90
03	Fraldas Geriátricas G pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. aguentando peso até 90 kg e com cintura entre 115 e 150 cm.	Pacote	840	10,90
04	Fraldas Geriátricas XG pct c/ 7, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, recomendada para incontinência intensa em pessoas com peso acima de 90 kg e cintura de 120 cm a 165 cm.	Pacote	440	10,90

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Congonhinhas, 23 de março de 2020.

08.925.748/0001-07

LUIZ HENRIQUE PEREIRA

CURSINO & CIA LTDA

AV. SÃO PAULO, 423

CENTRO - CEP: 86.320-000

(43) 3554-1617 CONGONHINHAS - PR

(43) 3554-1617 CONGONHINHAS - PR

CENTRO - CEP: 86.320-000

AV. SÃO PAULO, 423

CURSINO & CIA LTDA

LUIZ HENRIQUE PEREIRA

08.925.748/0001-07

CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA

EMPRESA

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Tremembé - SP, em 14.06.1983, CPF nº 042.395.379-67, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 29.910.380-8 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 423, Centro, CEP 86320-000, farmacêutico, com sede na rua 15 de Novembro, 06, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41106170965 e no CNPJ sob nº 08.925.748/0001-07, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em Pindamonhangaba - SP, em 29.11.1952, empresário, CPF nº 787.669.408-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 5.676.887 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à rua Manoel Antonio Paiva, 118, Centro, CEP 86320-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA** e terá sede e domicílio em Congonhinhas, Paraná, à rua 15 de Novembro, 06, Centro, CEP 86320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de comércio varejista de produtos farmacêuticos; produtos médicos e ortopédicos; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Segue...



LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL – FOLHA 02

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 37.500,00 - (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 37.500 - (trinta e sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 – (um real) cada uma, formado por R\$ 37.500,00 - (trinta e sete mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País, sendo subscrito e integralizado pelos sócios, como segue:

- **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**, 15.000 – (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 – 40 % do capital, inteiramente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País;

- **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, 22.500 - (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 22.500,00 – 60 % do capital, que integraliza neste ato o valor total em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 16 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Segue...



LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL – FOLHA 03

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Segue...



LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL – FOLHA 04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Congonhinhas – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima, 06 de julho de 2011.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO

TESTEMUNHAS:

ROBERTO GARCIA
RG. 461.790 – SSP/PR
CPF 004.827.739-87

MARCIA ANTONIA DA SILVA
RG. 4.012.851-4 – SSP/PR
CPF 562.969.759-53

10
10
10

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2011
SOB NÚMERO 41207122451
Protocolo: 11/672807-8, DE 14/07/2011

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA SEBASTIÃO MOTTA

11
✓

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.925.748/0001-07

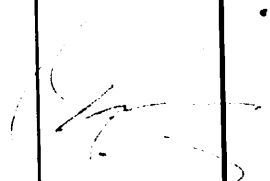
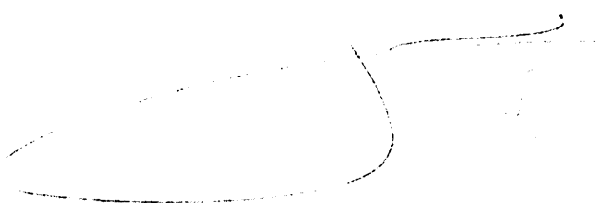
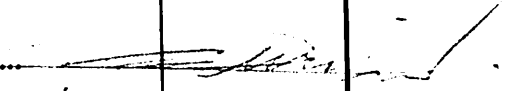
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Tremembé - SP, em 14.06.1983, CPF nº 042.395.379-67, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 29.910.380-8 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 423, Centro, CEP 86320-000, farmacêutico e **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em Pindamonhangaba - SP, em 29.11.1952, empresário, CPF nº 787.669.408-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 5.676.887 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à rua Manoel Antonio Paiva, 118, Centro, CEP 86320-000 000 sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "**LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME**", na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, à rua 15 de Novembro, 06, Centro, CEP 86320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207122451 e inscrita no CNPJ sob nº 08.925.748/0001-07, resolvem, assim, alterar o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**, que possui na sociedade 15.000 - (quinze mil) quotas de R\$ 1.00 - (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000.00 - (quinze mil reais), inteiramente integralizadas neste ato, cede e transfere 13.125 - (treze mil, cento e vinte e cinco) quotas, pelo valor nominal de R\$ 13.125,00 - (treze mil, cento e vinte e cinco reais), ao sócio **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, sócio permanente já qualificado, que, somadas às que possuía, totaliza a importância de R\$ 35.625,00 - (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio cedente, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**, dá ao sócio permanente, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando o mesmo conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Segue...



LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.925.748/0001-07

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FOLHA 02

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 37.500,00 – (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 37.500 - (trinta e sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO	35.625	R\$ 35.625,00
B)	LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO	1.875	R\$ 1.875,00
	TOTAL	37.500	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima, 02 de dezembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO

TESTEMUNHAS:	
ROBERTO GARCIA RG. 461.790 – SSP/PR CPF 004.827.739-87	MARCIA ANTONIA DA SILVA RG. 4.012.851-4 – SSP/PR CPF 562.969.759-53



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2011
SOB NÚMERO 20118683870
Protocolo: 11/868387-0, DE 06/12/2011

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Edmar de Paula Ferreira
RG 8.153.469-1 - Pr

B
✓

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.925.748/0001-07

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Tremembé - SP, em 14.06.1983, CPF nº 042.395.379-67, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 29.910.380-8 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 423, Centro, CEP 86320-000, farmacêutico e **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em Pindamonhangaba - SP, em 29.11.1952, empresário, CPF nº 787.669.408-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 5.676.887 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à rua Manoel Antonio Paiva, 118, Centro, CEP 86320-000 000 sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "**LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME**", na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, à rua 15 de Novembro, 06, Centro, CEP 86320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207122451 e inscrita no CNPJ sob nº 08.925.748/0001-07, resolvem, assim, alterar o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade em Congonhinhas - Pr., à rua 15 de Novembro, 06, Centro, CEP 86320-000, fica transferida para a Av. São Paulo, 423 - Centro, CEP 86320-000, nesta mesma cidade de Congonhinhas - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração dos ramos de comércio varejista de produtos farmacêuticos; produtos médicos e ortopédicos; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, modificando assim a cláusula segunda do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cláusula sétima do contrato social passará a vigor com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO** e **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**, aos quais cabe, privativa e individualmente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais".



LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.925.748/0001-07

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FOLHA 02

CLÁUSULA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima, 05 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO

ROBERTO GARCIA RG. 461.790 – SSP/PR CPF 004.827.739-87	IVONE DE ARRUDA RIBEIRO RG. 7.195.503-6 – SSP/PR CPF 561.374.199-91
---	--

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2014
SOB NÚMERO: 20147253683
Protocolo: 14/725368-3, DE 08/12/2014
Empresa: 41 2 0712245 1
LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA
LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Paula Ferreira
RG 153.462-1-02

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME**CNPJ Nº 08.925.748/0001-07****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Tremembé - SP, em 14.06.1983, CPF nº 042.395.379-67, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 29.910.380-8 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 423, Centro, CEP 86320-000, farmacêutico e **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em Pindamonhangaba - SP, em 29.11.1952, empresário, CPF nº 787.669.408-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 5.676.887 - SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à rua Manoel Antonio Paiva, 118, Centro, CEP 86320-000 000 sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "**LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME**", na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 423, Centro, CEP 86320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207122451 e inscrita no CNPJ sob nº 08.925.748/0001-07, resolvem, assim, alterar o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, que possui na sociedade 35.625 - (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.625,00 - (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), inteiramente integralizadas neste ato, cede e transfere 34.125 - (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco) quotas, pelo valor nominal de R\$ 34.125,00 - (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), ao sócio **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**, sócio permanente já qualificado, que, somadas às que possuía, totaliza a importância de R\$ 36.000,00 - (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio cedente, **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, dá ao sócio permanente, plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando o mesmo conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Segue...



LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.925.748/0001-07

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FOLHA 02

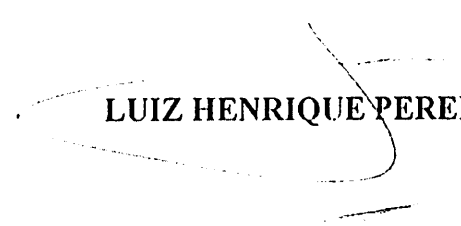
CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 37.500,00 – (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 37.500 - (trinta e sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO	1.500	R\$ 1.500,00
B)	LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO	36.000	R\$ 36.000,00
	TOTAL	37.500	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima, 11 de março de 2015.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO

ROBERTO GARCIA
RG. 461.790 – SSP/PR
CPF 004.827.739-87

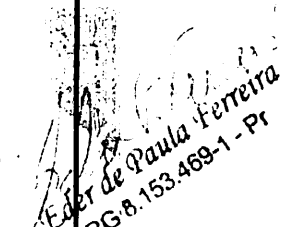
IVONE DE ARRUDA RIBEIRO
RG. 7.195.503-6 – SSP/PR
CPF 561.374.199-91

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2015
SOB NÚMERO: 20151674922
Protocolo: 15/167492-2, DE 13/03/2015

Empresa: 41 2 0712245 1

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA
LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL


Edler de Paula Ferreira
RG 8.153.469-1 - PR

17

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.925.748/0001-07

NIRE Nº 41207122451

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FOLHA 01

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Tremembé - SP, em 14.06.1983, CPF nº 042.395.379-67, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 29.910.380-8 – SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 423, 2º andar, Centro, CEP 86320-000, farmacêutico e **LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em Pindamonhangaba - SP, em 29.11.1952, empresário, CPF nº 787.669.408-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 5.676.887 – SSP/SP, residente e domiciliado em Congonhinhas, Estado do Paraná, à rua Manoel Antonio Paiva, 118, Centro, CEP 86320-000 000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "**LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME**", na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 423 - Centro, CEP 86320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207122451 e inscrita no CNPJ sob nº 08.925.748/0001-07, resolvem, assim, alterar o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica criada uma filial na cidade de Congonhinhas – Pr., à Av. Manoel Ribas, 246, Centro – CEP 86320-000, à qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 10.000,00 - (dez mil reais) do capital social, sendo objeto desta filial a exploração dos ramos de comércio varejista de produtos farmacêuticos; produtos médicos e ortopédicos; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Segue...



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2018 10:54 SOB Nº 41901719424.
PROTOCOLO: 180897063 DE 07/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800829951. NIRE: 41901719424.
LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.925.748/0001-07

NIRE Nº 41207122451

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FOLHA 02

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em uma via, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima, 01 de fevereiro de 2018.

FIRMA RECONHECIDA

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

FIRMA RECONHECIDA

LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO

ROBERTO GARCIA RG. 461.790 - SSP/PR CPF 004.827.739-87	IVONE DE ARRUDA RIBEIRO RG. 7.195.503-6 - SSP/PR CPF 561.374.199-91
--	---



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2018 10:54 SOB Nº 41901719424.
PROTOCOLO: 180897063 DE 07/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800829951. NIRE: 41901719424
LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

19
✓

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.910.380-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/MAR/99

NOME LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO
E MARIA CELIA PEREIRA

NATURALIDADE TREMEMBE -SP DATA DE NASCIMENTO 14/JUN/1983

DOC. ORIGEM TAUBATE SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CN: LV. 446 / FLS. 251V/N. 027411

CPF 042.395.379-67

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA Delegado Divisão de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1980-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

gf

Luiz Henrique Pereira cursino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

042.395.379-67

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988

14/06/1983

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2001

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SÃO PAULO 19 Jan. 1971

dgm.

REGISTRO GERAL

FOTO 3 x 4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAPITANIA DE POLÍCIA - SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo

POLICIA RODOVIÁRIA

SSP
SP

J. SEVERINO DUARTE
DELEGADO ATUAL

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE JUSTIÇA PÚBLICA



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

LUIZ CARLOS VIEIRA CURSINO

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

NOME

José Armando Cursino

FILIAÇÃO

Benedicta Vieira Cursino

Pindamonhangaba-SP. 29.nov.1952

NATURALIDADE

NASCIDO A

Luiz Carlos Vieira Cursino

ASSINATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

PAZ DA NOSSA PAZ BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.925.748/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2007	
NOME EMPRESARIAL LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV SAO PAULO		NÚMERO 423		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3552-1484			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2020 às 13:14:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA
CNPJ: 08.925.748/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:36 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: 6760.0E1D.31DF.7379
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021722674-92

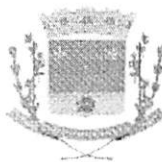
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.925.748/0001-07
Nome: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

24
J

Data: 31/03/2020 13h16min

Número
62

Validade
30/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME CNPJ: 08925748000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 3804 - LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME
Endereço: Avenida AVENIDA SÃO PAULO, ESQ. COM RUA PRIMEIRO DE MAIO, 423 - Bairro CENTRO - Compl. FARMÁCIA
- CEP 86.320-000

Código de Controle

CW6QPMQ3PWLBG6M1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 31 de Março de 2020

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 286 - CENTRO
Congonhinhas (PR) - CEP: 86320000



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.925.748/0001-07

Razão Social: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

Endereço: RUA 15 DE NOVENBRO 5 / CENTRO / COENGOINHAS / PR / 85320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032303283613703238

Informação obtida em 30/03/2020 17:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.925.748/0001-07

Certidão nº: 7481115/2020

Expedição: 31/03/2020, às 13:13:42

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.925.748/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 140/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

27
✓

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME
AV. SÃO PAULO, 423 - CENTRO - CONGONHINHAS - PR
CNPJ - 08.925.748/0001-07 - CAD.ICMS/PR 90408960-55
FONE: (43) 3554-1617

Declaração de Inexistência de Empregados Menores

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA - ME,
inscrita no CNPJ sob nº 08.925.748/0001-07, com sede a Av. São Paulo, nº
423, centro, Congonhinas, Estado do Paraná - CEP 86320-000, declara
que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer
trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de
27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Congonhinas, 31 de março de 2020.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG. 29.910.380-8 - SSP/SP
CPF. 042.395.379-67



28
✓

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	UNIT/R\$
01	Fraldas Geriátricas P pct c/ 10, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. Recomendado para peso 30 a 40 kg, 50 a 80 cm.	Pacote	12,99
02	Fraldas Geriátricas M pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, tamanho médio serve para cinturas de 80 a 115 cm e até 70Kg.	Pacote	12,99
03	Fraldas Geriátricas G pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. aguentando peso até 90 kg e com cintura entre 115 e 150 cm.	Pacote	12,99
04	Fraldas Geriátricas XG pct c/ 7, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, recomendada para incontinência intensa em pessoas com peso acima de 90 kg e cintura de 120 cm a 165 cm.	Pacote	12,99

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 26 de março de 2020.

29.224.472/0001-00

AGRC COM. DE MEDICAMENTOS LTDA

Rua XV de Novembro, 06
Centro - CEP: 86320-000

CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA
CONGONHINHAS - PR
EMPRESA

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas -
Paraná



29
J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	UNIT/R\$
01	Fraldas Geriátricas P pct c/ 10, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. Recomendado para peso 30 a 40 kg, 50 a 80 cm.	Pacote	11.30
02	Fraldas Geriátricas M pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, tamanho médio serve para cinturas de 80 a 115 cm e até 70Kg.	Pacote	11.30
03	Fraldas Geriátricas G pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, aguentando peso até 90 kg e com cintura entre 115 e 150 cm.	Pacote	11.30
04	Fraldas Geriátricas XG pct c/ 7, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, recomendada para incontinência intensa em pessoas com peso acima de 90 kg e cintura de 120 cm a 165 cm.	Pacote	11.30

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 27 de MAIO de 2020.

LUCAS OLIVEIRA
RUA DE OLIVEIRA MEDICAMENTOS LTDA
CONGONHINHAS - PR - FONE: 3554-1212
266 FONE (43) 3554-1212

CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA
EMPRESA

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas -
Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.857.159/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2006
NOME EMPRESARIAL ANNA DE OLIVEIRA MEDICAMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO		NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3552-1484		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 08:32:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

31
✓

americanas

tem tudo, pode procurar :)

covid-19 - nossos cuidados seja a prime a empresas a oferta do dia baixe o app vote na gente receba hoje venda com a gente

< fralda geriátrica

 [compartilhar](#)

Fralda Geriátrica Bigfral Plus P Com 10

★★★★★ (1.001.217.436.054)

Fralda Geriátrica Bigfral Plus P Com 10...

[mais informações](#)

tamanho: p

[conheça nossa política de troca](#)**R\$ 25,65**

em até 2x sem juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,52 (2% de volta)

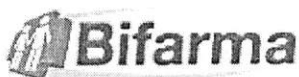
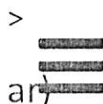
[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o CEP

ok

 **comprar**comprar com  ameEste produto é vendido por [DROGARIA JK](#) e entregue por Americanas, que garante a sua compra, do pedido à entrega.



/comprar-agora)

Olá, o que você procura?



Prezado cliente, em meio a situação atual, alguns produtos podem estar em falta e as entregas estarão sujeitas a pequenos atrasos. Contamos com sua compreensão.

Home (<https://www.bifarma.com.br>) > Saúde e Bem-estar (/saude-e-bem-estar) > Geriatria (/...



Código: 292433 Marca: **Ontex** (/ontex)
Fralda Geriátrica Bigfral Plus P Com 10 Unidades



Avaliar produto



Enviar Receita
(mailto:receitas@bifarma.com.br?
subject=Receita de cliente)



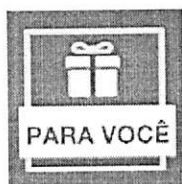
([whatsapp://send?text=https://www.bifarma.com.br/produto/fralda-geriatica-bigfral-plus-p-com-10-unidades-11721](https://www.bifarma.com.br/produto/fralda-geriatica-bigfral-plus-p-com-10-unidades-11721))

De: R\$ 25,64

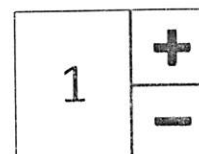
Por: **R\$ 20,63** a unidade

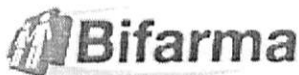
economize: R\$ 5,01

Você vai se interessar



Comprar 1 unid





/comprar-agora)

Olá, o que você procura?



Prezado cliente, em meio a situação atual, alguns produtos podem estar em falta e as entregas estarão sujeitas a pequenos atrasos. Contamos com sua compreensão.

Home (<https://www.bifarma.com.br>) > Saúde e Bem-estar (/saude-e-bem-estar) > Geriatria (/...



Código: 315614 Marca: **Ontex** (/ontex)
Fralda Geriátrica Bigfral Noturna M Com 8 Unidades



Avaliar produto



Enviar Receita
(mailto:receitas@bifarma.com.br?
subject=Receita de cliente)



(whatsapp://send?text=<https://www.bifarma.com.br/produto/fralda-geriatrica-bigfral-noturna-m-com-8-unidades-32351>)

De: R\$ 26,95

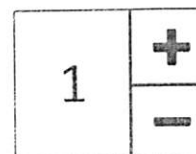
Por: **R\$ 23,83** a unidade

economize: R\$ 3,12

Você vai se interessar



Comprar 1 unid





Fraldas Geriátricas Descartáveis Bigfral Noturna Tamanho Médio Com 8 Unidades.

Código: 47555 | Outros: Bigfral

☆☆☆☆☆

Estoque: Disponível



De R\$28,00

Por **R\$22,40**

35
Q

Procurar no site...

Início (<https://www.cfcarehospitar.com.br/>) → Fralda Geriátrica - Bigfral Plus -G

FRALDA GERIÁTRICA - BIGFRAL PLUS -G

SKU: BIGG

SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR ESTE PRODUTO

DISPONÍVEL: EM ESTOQUE

R\$18,90ou **R\$17,96**

com desconto no boleto

-

1

+

COMPRAR

CONSULTE O VALOR DO FRETE :

CEP

OFERTAS

Institucionais

Central de Atendimento

Rio e Grande
Rio(21)
3095-
1000Seg a Sex de 08h
às 22h
Sáb de 8h às 20h e
dom de 08h às 15h

Procon RJ

tinência > Fralda Geriátrica

DROGARIA
VENANCIO
40 anos cuidando de você

LOGIN



É promoção que você quer? :)



LOGIN



Medicamentos

5 de 5 ★★★★★ (3) Clique e veja

BIGFRALFralda Bigfral Plus G 8 unidades
Saúde e Bem Estar

N/a

Cod: 569

Dermocosméticos

Mundo Infantil

De: R\$ 23,99

Por: R\$ 19,99

,00 17%

Bem vindo a Drogaria Venancio, como posso
ajudar?

Drogaria Venancio

só agora

Saiba aqui

Online

1

1

COMPRAR

[\(https://www.farmaciasnissei.com.br/\)](https://www.farmaciasnissei.com.br/)

Procure em nossa loja...

[Home \(https://www.farmaciasnissei.com.br/\)](https://www.farmaciasnissei.com.br/) > Fralda Geriátrica Bigfral Plus XG com 7

Fralda Geriátrica Bigfral Plus XG Com 7

Código do Produto: 548768 / Marca: BIGFRAL

R\$27,90☒ Em Estoque

-

1

+



Adicionar ao Carrinho

Descrição

A linha de Bigfral Plus foi desenvolvida com a mais alta tecnologia e qualidade para pessoas que necessitam de cuidados especiais, com incontinência intensa, oferecendo até 10h de proteção total. A fralda possui a exclusiva tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera. O produto é hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo.

Ean: 7896012800843

Nossas lojas | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade

Atendimento | Compre pelo chat | Meus pedidos

magalu procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos | Ofertas do dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | Tv e Vídeo | Informática

🏠 > 📁 Saúde e Cuidados Pessoais > Fralda Geriátrica

Fralda Bigfral Plus Tamanho XG

Código kahh5k6k7c | [Ver descrição completa](#) | [Bigfral](#)



★★★★★ [Avaliar produto](#)



Vendido por [Agilmed](#)
Entregue por **magalu**

por R\$ **22,90**

[Mais formas de pagamento](#)

[Adicionar à sacola](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#)

00000-000

Ok

[Não sei o CEP](#)

Quem viu este produto, viu estes também



Fralda Geriátrica Bigfral Plus G - 16 Un...

de R\$ 69,90 por
R\$ 44,90



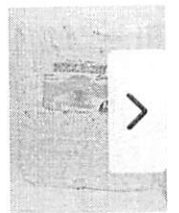
Fralda Geriátrica Bigfral Plus M - 18 Un...

★★★★★ (1)
de R\$ 69,90 por
R\$ 44,90



Fralda Geriátrica Cotidian Plus G Com 8 ...

de R\$ 19,99 por
R\$ 19,90



Fralda Geriátrica Vip Noturna Tam G 100 ..

★★★★★ (2)
de R\$ 129,99 por
R\$ 119,99
3x de R\$ 40,00 sem juros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo o Fundo Municipal de Saúde, no qual se faz necessária a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis.

Objeto

A aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, para atender os pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

Normativas que regem a matéria

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Orgânica do município de Congonhinhas, em seu artigo 8º, inciso VI.
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Para o presente objeto certifica-se que houve contratações anteriores no ano de 2019, o Processo Administrativo nº 002/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019. No entanto pelo lapso temporal, a presente licitação utiliza-se apenas por base os itens presentes, não tomando por base o preço estabelecido naquela. Dentre os contratos de fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis:

- DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES: Contrato 002/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

- SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:
Contrato 003/2019
- CIRUPAR – COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS
LTDA: Contrato 004/2019

Justificativa da necessidade da contratação

Justificamos a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de fraldas geriátricas para atender os pacientes carentes, acamados e com deficiência física do Fundo Municipal de Saúde, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base no art. 37 da Lei 1.027/2019, cuja sua súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias da administração direta e indireta do Município de Congonhinhas, para o exercício financeiro de 2020 , e dá outras providências.

Requisitos da contratação

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

Assim sendo, a entrega das fraldas geriátricas descartáveis deverão ser encaminhadas no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min. às 16hs00min no seguinte endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Congonhinhas, Paraná, Telefone (43) 3554-1121 – A aquisição das fraldas geriátricas descartáveis serão conforme solicitação do envio do empenho

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

40
1

62
63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, sendo que a entrega dar-se-á em 48 horas úteis após o recebimento do empenho. Ressalte-se por oportuno que os produtos devem estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, sem violação das embalagens e não sendo assim, o mesmo não será recebido pela responsável.

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo-se esse período até o final mandato da atual administração.

Referente aos critérios de sustentabilidade, em consonância ao Decreto nº 7.746/2012, a contratada deverá firmar declaração que atende as diretrizes de sustentabilidade na fabricação dos seus produtos.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade da declaração acima firmada pela empresa, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base em contratações em anos anteriores, atribuindo-se assim a quantidade dos itens, considerando, a média de aumento ou de redução dos pacientes, para suprir as necessidades de forma eficaz, por meio de uma previsibilidade.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os materiais, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

41
J

42-
B. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho desde o painel de preços, sites e cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base no conglomerado dos sistemas existentes, ainda ressaltando, que para cada pesquisa referente ao item em questão, considerou-se as peculiaridades da pesquisa, visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se a média, mediana ou menor valor da pesquisa.

Tabela de Cotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03
				UNIT/R\$	UNIT/R\$	UNIT/R\$
01	Fraldas Geriátricas M pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, tamanho médio serve para cinturas de 80 a 115 cm e até 70Kg.	Pacote	450	10,90	12,99	11,30
02	Fraldas Geriátricas G pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas	Pacote	760	10,90	12,99	11,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

	reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. aguentando peso até 90 kg e com cintura entre 115 e 150 cm.					
03	Fraldas Geriátricas XG pct c/ 7, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, recomendada para incontinência intensa em pessoas com peso acima de 90 kg e cintura de 120 cm a 165 cm.	Pacote	400	10,90	12,99	11,30
TOTAL:				17.549,00	20.913,90	18.193,00

Fornecedor 01: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO & CIA LTDA

CNPJ: 08.925.748/0001-07

Fornecedor 02: AGRC COM. DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.224.472/0001-00

Fornecedor 03: ANNA DE OLIVEIRA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.857.159/0001-76

OBS: Tendo em vista a modalidade de licitação, considera-se o menor valor entre as cotações feitas.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

43
✓

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

44
J

A presente contratação das referidas fraldas geriátricas descartáveis, serão solicitadas e adquiridas de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que será normalmente de dois em dois meses, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não diferenciando-se na pretendida contratação.

Dessa maneira, a justificativa percorre um leque de pontos favoráveis, a divisão por itens, tem como resultante uma distribuição só quando indispensável, ou com uma previsão para uma reposição de estoque, quando solicitados.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois nenhuns dos objetos são restritos, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o correto atendimento aos pacientes, propiciando assim, uma qualidade para o desenvolvimento das atividades nos diversos setores aos quais estarão utilizando os referentes objetos. E dentre os benefícios indiretos aos diversos setores, em que uma boa higiene e limpeza dos pacientes, acarreta inúmeros benefícios para a saúde.

Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação

44
J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

O planejamento existente na administração é essencial para a conservação da saúde dos pacientes beneficiados pelo objeto em questão, sendo a pretendida contratação extremamente viável na forma de dispensa de licitação, haja vista que o valor total da contratação do fornecedor com o menor preço não excede o limite da mesma e o processo administrativo ocorre de forma rápida, para a continuidade das atividades nos setores, que são de extrema necessidade e urgência.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as demandas com condições mínimas de trabalho, tendo uma boa higiene e limpeza para o desenvolvimento desses.

Izabella Almeida. A. de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Samuel Lemos Goes

Agente Administrativo

Chelse Marcolino Simões

Agente Administrativo

Elizabeth Venske

Farmacêutica



48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, para atender os pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Menor Valor/R\$	TOTAL/R\$
1.	Fraldas Geriátricas M pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, tamanho médio serve para cinturas de 80 a 115 cm e até 70Kg.	Pacote	450	10,90	4.905,00
2.	Fraldas Geriátricas G pct c/ 8, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. aguentando peso até 90 kg e com cintura entre 115 e 150 cm.	Pacote	760	10,90	8.284,00
3.	Fraldas Geriátricas XG pct c/ 7, antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo, recomendada para incontinência intensa em pessoas com peso acima de 90 kg e cintura de 120 cm a 165 cm.	Pacote	400	10,90	4.360,00
TOTAL R\$.					17.549,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2020, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS **ESTADO DO PARANÁ**

47
✓

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.3. A presente aquisição visa o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis para atender os pacientes idosos, acamados e portadores de deficiência do Fundo Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 1.4. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 1.5. A entrega das fraldas geriátricas serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos nos seguintes horários das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min às 16hs00min junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município situado na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Congonhinhas, Paraná, Telefone (43) 3554-1121. A aquisição será conforme solicitação da Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, sendo que a entrega dar-se-á em 2 dias úteis após o recebimento do empenho, cuja previsibilidade de entrega será normalmente de dois em dois meses. Ressalte-se por oportuno que os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, sem violação das embalagens e não sendo assim, o mesmo não será recebido pela responsável. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.6. São obrigações da Contratante:

1.6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS **ESTADO DO PARANÁ**

48
✓

1.6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.8.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade;

1.8.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.8.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.8.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.8.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.8.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.8.7. Atender, os critérios de sustentabilidade, no caso em questão, referindo-se a destinação final dos resíduos bem como das embalagens vazias, as quais deverão ter sua destinação final com a legislação vigente ficando a critério da Administração o acompanhamento e fiscalização das mesmas, obrigando a contratada fornecer todas informações necessárias para verificação da prática.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1.9 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

49
✓

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 1.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1.11. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, a servidora Elizabeth Venske RG: 7.841.826-5 CPF: 042.299.79-66, farmacêutica, a qual anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 1.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.13. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

- 1.14. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.14.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ

- 1.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 1.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

51
✓

1.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.25.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

1.27. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.27.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

52
✓

interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso em específico, utilizando-se tal índice por tratar-se de uma ação continuada pelo serviço.

1.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o critério definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.30. Nas aferições finais, o índice IPCA/IBGE utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.32. Na ausência de previsão legal quanto ao critério substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.34. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.34.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.34.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.34.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.34.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.34.5. cometer fraude fiscal;

1.35. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.35.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ

53
✓

1.35.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%(nove vírgula nove por cento) dias;

1.35.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.35.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.35.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.35.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

1.35.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 1.34 deste Termo de Referência.

1.35.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.36. As sanções previstas nos subitens 1.35.1, 1.35.5., 1.35.6 e 1.35.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.37. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1.37.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.37.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.37.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.38. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

PA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 1.39. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 1.39.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 1.40. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 1.41. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.42. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1.43. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.44. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 1.45. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

55
✓

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

1.46. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.549,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15 - Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.3.101 Centro de Saúde

22 3.3.92.32.00.00.00.00 0303 Material, Bem ou Serviço para Distribuição

R\$ 17.549,00 (Dezessete mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Congonhinhas, 31 de março de 2020.

Izabella Almeida A. de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração Geral



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 052/2020

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 014/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 06 de abril de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 005/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

Em: 06 de abril de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº 09.660.468/0001-87

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Congonhinhas – Paraná

58
✓**CERTIDÃO N.º 005 - 2020****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo: Solicitação para contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****10.301.0023.2.101 Centro de Saúde**

22	3.3.92.32.00.00.00.00	0303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 10.873,67
----	-----------------------	------	---	---------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 07 de Abril de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.925.748/0001-07, com sede administrativa na Av. São Paulo, 423, CEP: 86.320-000, nesta cidade de Congonhinhas/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

Congonhinhas, 07 de abril de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)

59
✓

João Marcos Luciano Rodrigues
Ana Lucia Cantóia
Jeferson do Nascimento Pena
Marli dos Reis Silva



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

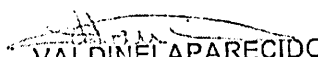
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



62
5

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



63
✓

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

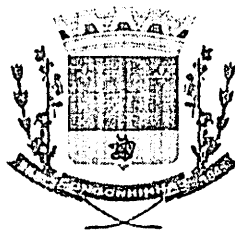
5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



65
J

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



66

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

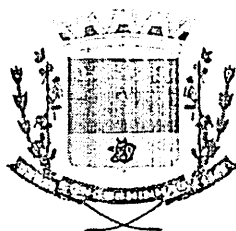
10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



67

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

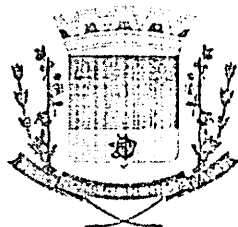
12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



68
✓

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

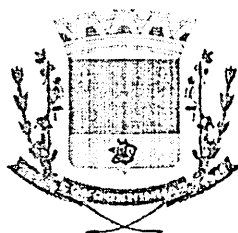
12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.



69
✓

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

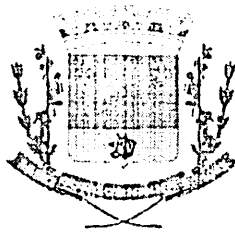
17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



70
✓

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde.

Processo nº 005 de 06/04/2020.

Objeto: **Aquisição de Fraudas geriátricas descartáveis, para atender pacientes carentes, acamados e com deficiência física.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 005 de 06/04/2020, cujo objeto é a aquisição de fraudas geriátricas descartáveis, para atender pacientes carentes, acamados e com deficiência física.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

71
7



REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".



93
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

No caso em tela a pretensão é a aquisição de fraudas geriátricas descartáveis para atender pessoas acamadas e com deficiência física, tratando-se de aquisição necessária, conforme consta do estudo técnico constante dos autos, ressaltando-se ainda que no próprio estudo constatou-se a aquisição via dispensa de licitação.

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

**DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA
E REGULARIDADE FISCAL.**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

Foi anexado nos autos fls. 48/55 termo de referencia por parte da secretária de saúde, após houve a autorização do Sr. Secretário (fls. 58).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação (fls. 58), restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO & CIA LTDA a empresa que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 08 de abril de 2020.

Edmildo Fernandes

OAB/Pr 26.616



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.925.748/0001-07, com sede administrativa na Av. São Paulo, 423, CEP: 86.320-000, nesta cidade de Congonhinhas/PR, para o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis para o atendimento a pacientes carentes, acamados e com deficiência física, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, no valor total de R\$.17.549,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e nove reais), com prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis, conforme a solicitação, com a vigência contratual até 31 de dezembro de 2020 e pagamento mensal até 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota, sendo feito o empenho mensal, de acordo com quantia de fraldas entregues no mês.

Congonhinhas, 08 de abril de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA LUIZ
HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Valdemir Ribeiro Nardi**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.925.748.0001-07, sediada na Av. São Paulo, nº 423, Centro, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. **Luiz Henrique Pereira Kursino**, portador da cédula de identidade RG nº 29.910.380-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.395.379-67, residente e domiciliado no endereço comercial acima, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para o atendimento a pacientes carentes, acamados e com deficiência física, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Fralda geriátrica M pct c/ 8, 40 a 70 kg, com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.	Pacote	450	10,90	4.905,00
2	Fralda geriátrica G pct c/ 8, 70 a 90 kg, com indicador de umidade, múltiplos	Pacote	760	10,90	8.284,00



	elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorbente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.				
3	Fralda geriátrica XG pct c/ 7, mais de 90 kg, com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorbente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.	Pacote	400	10,90	4.360,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2020, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.17.549,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

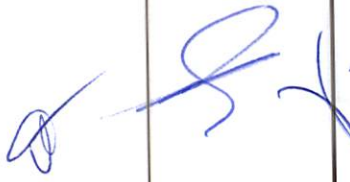
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.301.0023.2.101 Centro de Saúde

22 3.3.92.32.00.00.00.00 0303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, de acordo com a quantidade de fraldas fornecidas no período, contados a partir do recebimento da

  2



81
K

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.





82
K

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4



83
2

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, em remessa parcelada, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, no seguinte endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Congonhinhas-PR.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



84
2

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



85
TC

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



86
h

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 08 de abril de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

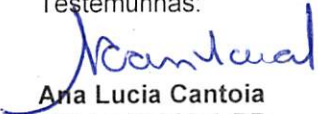

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA
Luiz Henrique Pereira Cursino – Sócio-administrador
CONTRATADA

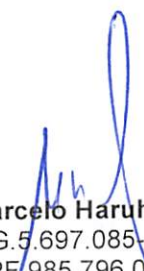

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico



88
2

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 005/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Luiz Henrique Pereira Cursino E Cia Ltda.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para o atendimento a pacientes carentes, acamados e com deficiência física, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$. 17.549,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e nove reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, de acordo com a quantidade de fraldas fornecidas no período.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2020, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de abril de 2020. (aa. -Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

**TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO
MATERIAL DE CONSUMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CONGONHINHAS

EMPRESA CONTRATADA: LUIS HENRIQUE PEREIRA CURSINO E CIA LTDA

CNPJ/MF Nº: 08.925.748/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTA

CONTRATO Nº: 003/2020

PROCESSO Nº: 005/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: DL 003/2020

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.549,00 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para o atendimento a pacientes carentes, acamados e com deficiência física, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

Declaramos o recebimento total dos materiais referenciados no contrato acima especificado, e que os mesmos foram adquiridos em observância com o indicado no procedimento licitatório, nas especificações e na documentação referente ao Contrato em epígrafe.

Declaramos ainda, que as Notas de empenho, Liquidação e Documentos Fiscais pertinentes, se encontram devidamente arquivados na Divisão de Contadoria.

Congonhinhas, 29 de junho de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2846/2018

Cintia Aparecida Ferreira Rosa
Auxiliar Administrativo

Delci Ferreira de Moraes
Auxiliar Administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

92
✓

**TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO
MATERIAL DE CONSUMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CONGONHINHAS

EMPRESA CONTRATADA: FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ/MF Nº: 34.142.152/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTA

CONTRATO Nº: 012/2020

PROCESSO Nº: 011/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: DL 003/2020

1.1. VALOR CONTRATUAL: R\$ 743,20(setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

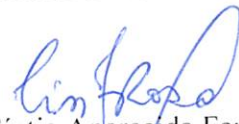
1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: aquisição de materiais de construção para perfuração de poços artesianos no Município, em atendimento ao Programa "Água no Campo", conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

Declaramos o recebimento total dos materiais referenciados no contrato acima especificado, e que os mesmos foram adquiridos em observância com o indicado no procedimento licitatório, nas especificações e na documentação referente ao Contrato em epígrafe.

Declaramos ainda, que as Notas de empenho, Liquidação e Documentos Fiscais pertinentes, se encontram devidamente arquivados na Divisão de Contadoria.

Congonhinhas, 29 de junho de 2020.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2846/2018


Cíntia Aparecida Ferreira Rosa
Auxiliar Administrativo


Delcio Ferreira de Moraes
Auxiliar Administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

**TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO
MATERIAL DE CONSUMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CONGONHINHAS

EMPRESA CONTRATADA: SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF Nº: 05.244.632/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTO

CONTRATO Nº: 011/2020

PROCESSO Nº: 011/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: DL 003/2020

VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.950,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: aquisição de materiais de construção para perfuração de poços artesanais no Município, em atendimento ao Programa "Água no Campo", conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

Declaramos o recebimento total dos materiais referenciados no contrato acima especificado, e que os mesmos foram adquiridos em observância com o indicado no procedimento licitatório, nas especificações e na documentação referente ao Contrato em epígrafe.

Declaramos ainda, que as Notas de empenho, Liquidação e Documentos Fiscais pertinentes, se encontram devidamente arquivados na Divisão de Contadoria.

Congonhinhas, 29 de junho de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2846/2018

Cíntia Aparecida Ferreira Rosa
Auxiliar Administrativo

Delci Ferreira de Moraes
Auxiliar Administrativo